

Qualidade na Contratação de Soluções de TI

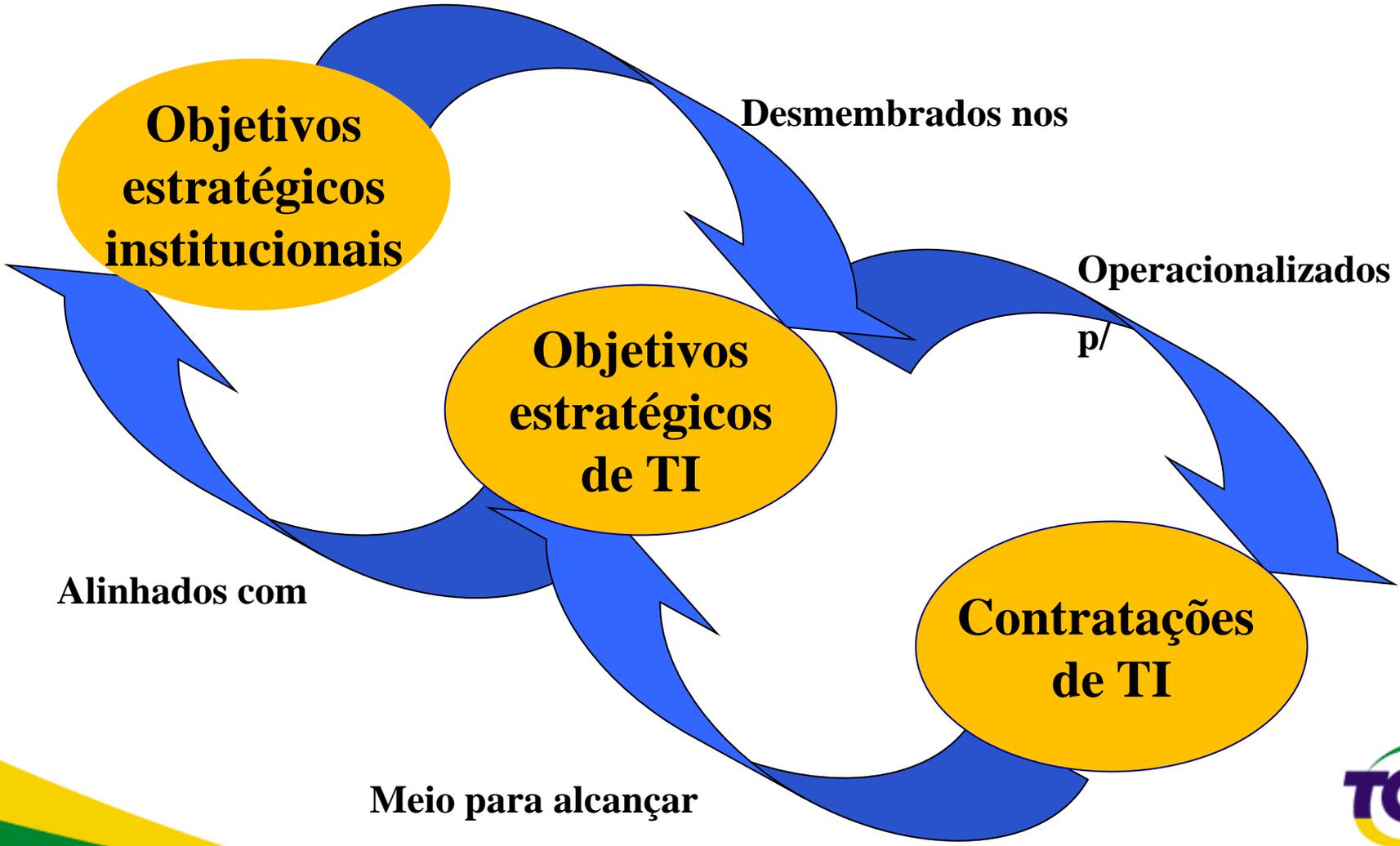
A Importância do Planejamento da Contratação

Daniel Jezini, CISA
Secretaria de Fiscalização de TI – Sefti
Fortaleza - 2/6/2011

Agenda

1. Planejamento de TI
2. Planejamento na Contratação de TI
3. Considerações finais

Importância do Planejamento de TI



Planejamento de TI

Benefício do Planejamento Estratégico de TI:

*“O planejamento estratégico torna-se uma importante ferramenta para a **tomada de decisão** e faz com que os gestores estejam aptos a agir com iniciativa, de forma **pró-ativa**, contra as ameaças e a favor das oportunidades identificadas nas constantes mudanças que ocorrem.”* (Acórdão 1.603/2008-Plenário TCU)

Planejamento de TI

Necessidade de Planejamento de TI:

- ✓ Constituição Federal, art. 37;
- ✓ Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, I;
- ✓ Acórdão 1.558/2003-TCU-Plenário, item 9.3.9;
- ✓ Acórdão 1.603/2008-TCU-Plenário, item 9.4.1;
- ✓ Cobit 4.1 PO1.4 Plano Estratégico de TI;
- ✓ Decreto nº 7.174/2010;
- ✓ IN-4/2008 SLTI/MP, art. 3º.

Planejamento de TI

O Decreto-Lei 200/1967 estabelece:

“Art. 6º. As atividades da Administração Federal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

*I - **Planejamento.***

II - Coordenação.

III - Descentralização.

IV - Delegação de Competência.

V - Controle.”

Planejamento de TI

O Acórdão 1.558/2003-Plenário TCU determina que:

*“9.3.9. atente para a necessidade de fazer cumprir o princípio constitucional da eficiência e as disposições contidas no art. 6º, I, do Decreto-Lei nº 200/67, implantando, na área de informática, um **processo de planejamento** que organize as estratégias, as ações, os prazos, os recursos financeiros, humanos e materiais, a fim de eliminar a possibilidade de desperdício de recursos públicos e de prejuízo ao cumprimento dos objetivos institucionais da unidade;”*



Planejamento de TI

O Acórdão 1.603/2008-Plenário TCU:

“9.4. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG que, nos órgãos/entidades da Administração Pública Federal:

*9.4.1. promova ações com o objetivo de disseminar a importância do planejamento estratégico, procedendo, inclusive mediante orientação normativa, à execução de ações voltadas à **implantação e/ou aperfeiçoamento de planejamento estratégico institucional, planejamento estratégico de TI e comitê diretivo de TI**, com vistas a propiciar a alocação dos recursos públicos conforme as necessidades e prioridades da organização;”*



Planejamento de TI

O Cobit 4.1 em seu objetivo de controle PO1.4 Plano Estratégico de TI recomenda:

*“**Criar um plano estratégico** que defina, em cooperação com as partes interessadas relevantes, **como a TI contribuirá com os objetivos estratégicos da organização e quais os custos e riscos relacionados.**”*

Alinhamento entre PEI e PETI

*“O alinhamento de todos os planos, recursos e unidades organizacionais é um fator fundamental para que a estratégia delineada no planejamento possa ser implementada. Assim, o **planejamento estratégico de TI tem que estar alinhado com os planos de negócio da organização** para o estabelecimento das prioridades e das ações a serem realizadas na área de TI”*

(Acórdão 1.603/2008-TCU-Plenário)

Alinhamento entre PEI e PETI

Cobit 4.1, objetivo de controle PO1.2
Alinhamento entre TI e negócio:

*“Estabelecer processos de educação bidirecional e de envolvimento recíproco no planejamento estratégico para obtenção de **alinhamento e integração entre o negócio e as ações de TI**. As prioridades devem ser acordadas mutuamente a partir da negociação das necessidades do negócio e da área de TI .”*



Agenda

1. Planejamento de TI
2. Planejamento na Contratação de TI
3. Considerações finais

Planejamento na Contratação de TI

O Decreto nº 7.174/2010 estabelece:

*“Art. 2º A aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e automação **deverá ser precedida da elaboração de planejamento da contratação**, incluindo projeto básico ou termo de referência contendo as especificações do objeto a ser contratado...”*

Planejamento na Contratação de TI

A IN-4/2010 da SLTI/MP estabelece:

*“Art. 4º **As contratações** de que trata esta Instrução Normativa **deverão ser precedidas de planejamento**, elaborado em harmonia com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, alinhado à estratégia do órgão ou entidade.”*

A IN 4/2010 – SLTI/MP

- ✓ Acórdão 1215/2009-TCU-Plenário

*“Penso que as diretrizes e parâmetros para o novo modelo de contratação de TI, inaugurado pelas orientações jurisprudenciais desta Corte e condensado no arcabouço jurídico-normativo e referencial formado pelo QRN e Notas Técnicas 01 e 02, a serem divulgadas, bem como nas demais normas provenientes da SLTI/MPOG (IN’s 04/2008 e 02/2008), por contemplarem fundamentos de ordem constitucional, **servem tanto aos órgãos da Administração Federal direta como indireta, aí incluídas autarquias, fundações públicas e empresas estatais**”*

Trecho do Voto do Min. Augusto Sherman



A IN 4/2010 – SLTI/MP

*“Nem se poderia ser diferente. As estatais, do mesmo modo que as entidades não integrantes do SISP, estão sujeitas aos princípios constitucionais, bem como à necessidade de observância de licitação para suas aquisições. Assim, **embora a IN SLTI 04/2008 não seja cogente a tais empresas, se lhes aplicam as diretrizes e parâmetros gerais indicados pela jurisprudência deste Tribunal**, bem como pelos instrumentos de orientação que ora se pretende divulgar (QRN e notas técnicas), pois que se fundamentam em bases legais e constitucionais.”*



Planejamento na IN 4

- ✓ IN 4, art. 10
- ✓ A fase de Planejamento da Contratação consiste nas seguintes etapas:
 - ◆ Análise de Viabilidade da Contratação;
 - ◆ Plano de Sustentação;
 - ◆ Estratégia da Contratação;
 - ◆ Análise de Riscos; e
 - ◆ Termo de Referência ou Projeto Básico. Síntese da **cadeia de valor** de contratação e gestão contratual

Lei 10.520/02, art. 3º

Dec. 2.271/97, art. 2º

Lei 8.666/93, art. 6º

Dec. 2.271/97, art. 6º

Acórdão 2471/08

Acórdão 786/06

...



Planejamento na IN 4

- ✓ 1ª Observação

Também se aplica para a adesão a Ata de Registro de Preços

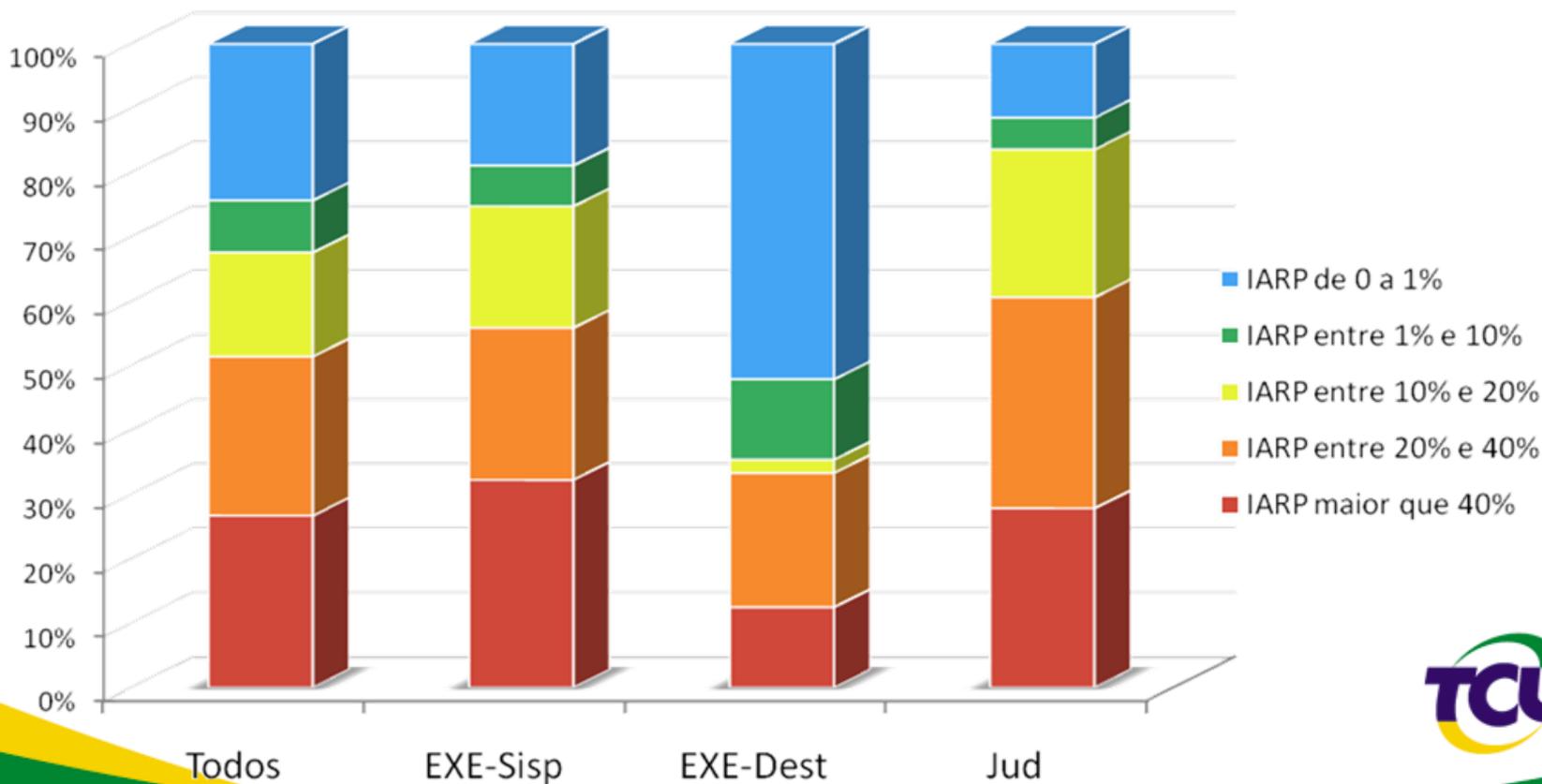
- ✓ 2ª Observação

Comparação com 3 cotações não demonstra vantajosidade

2010 – Dados Relevantes

Índice de Adesões a Registros de Preços (IARP)

[IARP = Adesões / (Total Licitações + Adesões)]



Agenda

1. Planejamento de TI
2. Planejamento na Contratação de TI
3. Considerações finais

8. Considerações finais

- A combinação da IN SLTI nº 4/2010 com o Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário abrange a maior parte dos aspectos a serem considerados no planejamento de contratações de TI
- Processo bem organizado de planejamento auxilia nesse esforço
- É o único caminho para se aplicar corretamente, e de forma consistente, recursos destinados a TI



Obrigado

Daniel Jezini, CISA

